

dos instrumentos de medição abrangidos pelos regulamentos atrás referidos;

c) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, por transferência bancária, para Instituto Português da Qualidade;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste Despacho, encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico, e será revisto anualmente.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data e é válido até 31 de dezembro de 2019.

31 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



310548666

## AMBIENTE

### Fundo Ambiental

#### Aviso n.º 7403/2017

**Abertura de candidaturas à atribuição de apoio pelo Fundo Ambiental à substituição de veículos de serviço da frota por veículos de baixas emissões destinados à mesma utilização no âmbito da atividade desenvolvida por entidades gestoras de sistemas multimunicipais ou intermunicipais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de resíduos sólidos urbanos.**

##### 1 — Enquadramento

1.1 — O Fundo Ambiental tem por finalidade apoiar políticas ambientais que fomentem um desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade. Tal apoio traduz-se no financiamento de entidades, atividades ou projetos que, entre outros, ajudem na mitigação das alterações climáticas, através de ações que contribuam para a redução de emissões de gases com efeito de estufa (GEE) e, desta forma, para o cumprimento das metas, designadamente no domínio das energias renováveis e da eficiência energética nos setores residencial e de pequenas e médias empresas, e no domínio dos transportes.

1.2 — Com esta iniciativa pretende-se contribuir para a redução de emissões de gases com efeito de estufa e, simultaneamente contribuir para a melhoria da qualidade do ar e a redução de ruído.

1.3 — O presente Aviso visa o apoio, a fundo perdido, à introdução no consumo de veículos ligeiros de baixas emissões, 100 % elétricos, na frota das entidades gestoras de sistemas multimunicipais ou intermunicipais, nas atividades desenvolvidas no âmbito dos serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e de resíduos sólidos urbanos.

1.4 — Pretende-se privilegiar a substituição de frotas mais antigas, com mais quilómetros percorridos, maiores emissões de gases com efeito de estufa e maiores consumos de combustível, promovendo desta forma, num quadro de racionalidade económica e ambiental e de equilíbrio de gastos face às diferentes opções, a redução das emissões poluentes sem onerar os custos diretos e indiretos na sua utilização, assegurando a operacionalidade e a flexibilidade dos veículos de serviço da frota.

1.5 — Nos veículos a substituir abrangidos por este Aviso estão incluídas as viaturas propriedade da empresa, as viaturas com contratos de aluguer operacional de veículos e as viaturas com contratos de aluguer

de duração superior a 6 (seis) meses que consubstanciam necessidades permanentes.

1.6 — O apoio é concedido através da atribuição de incentivo pela introdução no consumo de cada veículo elétrico, novo e sem matrícula, por via da aquisição ou por via do regime de aluguer operacional de veículos com duração mínima de 48 (quarenta e oito) meses, e de incentivo pela instalação de cada ponto de carregamento de veículos elétricos.

1.7 — Pode ainda ser atribuído um incentivo para a instalação de painéis fotovoltaicos, incluindo as respetivas estruturas, inversor/controlador, quadro elétrico, com ou sem dispositivos de armazenamento de energia, para fornecimento de energia elétrica aos pontos de carregamento de veículos elétricos a instalar.

1.8 — O incentivo a atribuir é concedido, única e exclusivamente, nos termos previstos no presente Aviso, não podendo ser convertido em qualquer tipo de outras prestações ou pagamentos, em dinheiro ou espécie.

##### 2 — Tipologia de Operações

2.1 — As tipologias de operações passíveis de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso são as seguintes:

2.1.1 — Tipologia 1 — introdução no consumo de automóveis ligeiros de passageiros 100 % elétricos da categoria M1, conforme a classificação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT), devidamente homologados;

2.1.2 — Tipologia 2 — introdução no consumo de automóveis de mercadorias 100 % elétricos da categoria N1, conforme a classificação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT), devidamente homologados;

2.1.3 — Tipologia 3 — aquisição de pontos de carregamento de veículos elétricos, quando associados às tipologias anteriores, bem como de painéis fotovoltaicos, incluindo as respetivas estruturas, inversor/controlador, quadro elétrico, com ou sem dispositivos de armazenamento de energia, para fornecimento de energia elétrica aos pontos de carregamento de veículos elétricos a instalar.

##### 3 — Beneficiários

3.1 — São elegíveis as candidaturas apresentadas por pessoas coletivas e que sejam:

3.1.1 — Entidades gestoras de sistemas multimunicipais ou intermunicipais de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, ou de parcerias entre o Estado e as autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril;

3.1.2 — Entidades gestoras de sistemas multimunicipais ou intermunicipais de resíduos sólidos urbanos.

3.2 — São ainda elegíveis as candidaturas apresentadas por agrupamento de empresas desde que todas sejam elegíveis nos termos definidos em 3.1.

##### 4 — Âmbito Geográfico

4.1 — Abrange todo o território nacional.

##### 5 — Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

5.1 — O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura consiste na existência de peças preparatórias do procedimento de contratação pública do investimento mais relevante para a operação, lançados ou a lançar (por exemplo: termos de referência; programa de concurso e caderno de encargos).

##### 6 — Prazo Máximo para Conclusão das Operações

6.1 — A data de 22 de dezembro de 2017 constitui o limite máximo de execução das operações constantes do presente Aviso, incluindo a execução financeira dos contratos a celebrar (em conformidade com o ponto 16).

##### 7 — Financiamento

7.1 — A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis.

7.2 — O apoio é concedido através da atribuição de incentivo pela introdução no consumo de veículos de baixas emissões, seja por via da aquisição do veículo, seja por via da utilização do regime de aluguer operacional de veículos, e de incentivo pela instalação de pontos de carregamento de veículos elétricos.

7.3 — O apoio a conceder nas operações a aprovar no âmbito deste Aviso é de:

7.3.1 — 10.000 EUR (dez mil euros) por cada viatura elétrica da tipologia 1;

7.3.2 — 10.000 EUR (dez mil euros) por cada viatura elétrica da tipologia 2;

7.3.3 — 75 % (setenta e cinco por cento) do total das despesas elegíveis efetivamente incorridas por cada ponto de carregamento de veículos elétricos da tipologia 3, limitado a 1.500 EUR (mil e quinhentos euros) por cada ponto de carregamento, que pode atingir o limite de 5.000 EUR (cinco mil euros) se a operação incluir painéis fotovoltaicos e/ou dispositivos de armazenamento de energia.

7.4 — A dotação máxima afeta ao presente Aviso é de 1.500.000 EUR (um milhão e quinhentos mil de euros).

7.5 — Cada candidatura individual tem uma dotação máxima de 175.000 EUR (cento e setenta e cinco mil euros).

7.6 — No caso de candidaturas conjuntas, a dotação máxima da candidatura será igual ao produto do limite fixado para cada candidatura individual no número anterior, pelo número de entidades potencialmente beneficiárias que integram a candidatura conjunta.

8 — Elegibilidade dos beneficiários e das operações a cofinanciar

8.1 — São elegíveis as candidaturas que visem a implementação das operações definidas no ponto 2 do Aviso, e que respeitem cumulativamente as seguintes condições:

8.1.1 — Ao nível dos critérios de elegibilidade dos candidatos:

8.1.1.1 — Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

8.1.1.2 — Disporem, na sua área de intervenção, de competências atribuídas no domínio do abastecimento de água, do saneamento de águas residuais ou dos resíduos sólidos urbanos, ou que desenvolvam atividades conexas à prestação de serviço público nos domínios referidos;

8.1.1.3 — Terem cumprido ou evidenciar que respeitarão nos respetivos preceitos pré-contratuais as disposições do Código da Contratação Pública e demais legislação aplicável, subjacente à formação dos contratos de aquisição ou de aluguer operacional dos veículos objeto de candidatura;

8.1.1.4 — Apresentarem candidatura devidamente preenchida e submetida pelo candidato ou agrupamento de candidatos, e acompanhada de todos os documentos indicados no ponto 12 do presente Aviso;

8.1.2 — Ao nível dos critérios de elegibilidade das operações:

8.1.2.1 — Evidenciar o enquadramento da candidatura em qualquer das tipologias de operação previstas no ponto 2 deste Aviso;

8.1.2.2 — Demonstrar a adequabilidade dos veículos constantes da operação prevista na candidatura aos serviços públicos ou de atividades conexas a que estão destinados;

8.1.2.3 — Demonstrar que o custo dos veículos constantes da operação é compatível com os valores de mercado relativos à tipologia de veículos em causa;

8.1.2.4 — Demonstrar o grau maturidade mínimo estipulado no ponto 5 deste Aviso.

8.2 — Não são financiadas operações que tenham já sido anteriormente objeto de financiamento, independentemente do montante já financiado.

9 — Elegibilidade de despesas

9.1 — São elegíveis as despesas das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a sua realização e efetuadas a partir de 1 de janeiro de 2017, designadamente as despesas com:

9.1.1 — Aquisição ou aluguer operacional de veículos 100 % elétricos, novos e sem matrícula, para apoio à atividade desenvolvida, apenas no âmbito da substituição da frota, que pode incluir as despesas de legalização e registo;

9.1.2 — Aquisição de pontos de carregamento de veículos elétricos, novos e em conformidade com o disposto na regulamentação aplicável e de painéis fotovoltaicos, incluindo as respetivas estruturas, inversor/controlador, quadro elétrico, com ou sem dispositivos de armazenamento de energia, para fornecimento de energia elétrica exclusivamente aos pontos de carregamento de veículos elétricos a instalar, para utilização pela frota do candidato, desde que combinada com a tipologia de despesas previstas no presente Aviso;

9.1.3 — A ligação dos pontos de carregamento à rede elétrica (RESP), bem como da infraestrutura conexa associada;

9.1.4 — A ligação dos pontos de carregamento de veículos elétricos a painéis fotovoltaicos já existentes, bem como a aquisição de dispositivos de armazenamento de energia elétrica produzida por instalações fotovoltaicas.

9.2 — Não são elegíveis:

9.2.1 — Despesas relativas a operações que tenham já sido anteriormente objeto de financiamento;

9.2.2 — Despesas com a aquisição de terrenos, de edifícios e outros imóveis urbanos ou trespasses e direitos de utilização de espaços;

9.2.3 — Despesas com a construção ou obras de adaptação de edifícios independentemente se necessárias à implementação da(s) medida(s) constantes do projeto candidatado;

9.2.4 — Despesas com aluguer de equipamentos e aquisição de bens em estado de uso;

9.2.5 — Imputação de custos internos das entidades beneficiárias independentemente se necessários à implementação da(s) medida(s) do projeto candidatado;

9.2.6 — Despesas relativas a consumo de eletricidade, de consumo corrente, de funcionamento e com a manutenção e operação infraestruturas/equipamentos associadas ao projeto ou da(s) medida(s) constantes da candidatura apresentada;

9.2.7 — Despesas com diagnósticos energéticos, consultadoria e/ou outros estudos e despesas de aquisição de equipamentos portáteis de medição de consumo energético;

9.2.8 — Despesas associadas a registos, autorizações, licenciamentos e taxas municipais;

9.2.9 — Despesas com o IVA recuperável;

9.2.10 — Despesas com juros devidos por empréstimos contraídos durante o período de realização do investimento;

9.2.11 — Despesas com campanhas de publicidade e ou marketing;

9.2.12 — Despesas com veículos cuja utilização seja exclusivamente “off road”;

9.2.13 — Outras despesas que, após solicitação da entidade gestora do Fundo Ambiental, não venham a ser devidamente justificadas como intrínsecas ao desenvolvimento do projeto candidatado.

10 — Período para receção de candidaturas

10.1 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 30 (trinta) dias de calendário, decorrendo o período para a receção de candidaturas entre as 00:00:01 do dia 1 de julho de 2017 e as 23:59:59 horas do dia 31 de julho de 2017.

11 — Modo de apresentação das candidaturas

11.1 — As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt), onde irá figurar o Aviso e respetiva documentação aplicável, com ligação para o balcão de submissão do formulário de candidatura.

11.2 — O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido e submetido pelo beneficiário ou agrupamento de beneficiários, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 12 do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios.

12 — Documentos a apresentar com a candidatura

12.1 — Documentos relativos ao candidato:

12.1.1 — Certidão do registo comercial da empresa candidata ou das empresas candidatas no caso de agrupamento de empresas ou Certidão de teor do pacto social da empresa candidata ou das empresas candidatas, caso não seja disponibilizado o código de acesso ativo para consulta na internet;

12.1.2 — Documentos comprovativos do cumprimento dos critérios de elegibilidade do candidato, constantes no ponto 8.1.1.2 e 8.1.1.3 do presente Aviso;

12.1.3 — Documentos complementares que o proponente considere relevantes para a demonstração das condições de elegibilidade.

12.2 — Documentos relativos às operações:

12.2.1 — Memória Descritiva da candidatura, onde constem obrigatoriamente as seguintes alíneas (com exceção da alínea *d*):

*a*) Síntese das ações a desenvolver, do prazo e do orçamento global associado, que deverá ainda conter a listagem completa de todas as ações incluídas na operação, identificando, entre outros, o número de veículos elétricos a introduzir no consumo, a sua tipologia, o número de pontos de carregamento de veículos elétricos, a tipologia e a sua localização, o fornecimento de energia elétrica e, se aplicável, a tipologia dos painéis fotovoltaicos e/ou acumuladores a instalar, bem como, para cada uma das ações, o período de realização previsto e os custos das mesmas;

*b*) Orçamento detalhado com discriminação das despesas elegíveis por ação e documentos justificativos dos custos associados às componentes de investimento da operação proposta e Ficha técnica dos equipamentos previstos em orçamento (por exemplo: catálogos dos veículos; catálogos dos pontos de carregamento e de outros equipamentos);

*c*) Estimativa global das emissões de gases com efeito de estufa reduzidas em resultado das diferentes ações incluídas na operação e redução média estimada das emissões de gases com efeito de estufa, onde esteja evidenciado o grau de detalhe da quantificação dessas reduções;

*d*) Informação complementar que o candidato considere relevante para a avaliação da operação proposta (por exemplo: implementação ou adesão a sistema de certificação energética da frota de serviço do candidato; instalação ou ter procedimento em curso de sistema de monitorização e georreferenciação nos veículos elétricos, onde conste a sua identificação e/ou as suas principais características, considerado determinante para a monitorização dos benefícios ambientais e económicos da opção pela mobilidade elétrica, para gestão da mobilidade, para o conhecimento do desempenho dos veículos e para a sensibilização dos condutores para uma condução ecológica).

12.2.2 — Documentos comprovativos do cumprimento dos critérios específicos de elegibilidade das operações, constantes no ponto 8.1.2 do presente Aviso;

12.2.3 — Documentos comprovativos do cumprimento do grau de maturidade mínimo exigido para a operação, conforme fixado no ponto 5 do presente Aviso;

12.2.4 — Documento único automóvel ou equivalente dos veículos de serviço da frota do candidato a abater, ou cópia do contrato de alu-

guer operacional de veículos ou do aluguer de viaturas com duração superior a 6 (seis) meses, dos veículos de serviço a extinguir no âmbito da presente operação;

12.2.5 — Declaração de compromisso do candidato de abate dos veículos de serviço da frota do candidato ou de extinção dos contratos de aluguer operacional de veículos ou dos contratos aluguer de viaturas, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do veículo de baixas emissões candidatado;

12.2.6 — No caso da aquisição dos veículos já ter sido concretizada, deve ser apresentado a fatura e o comprovativo de pagamento, onde seja especificada a matrícula e as características do veículo, cópia do respetivo documento único automóvel e a declaração de abate dos veículos de serviço da frota do candidato, ou no caso celebração do contrato de aluguer operacional de veículos já ter sido concretizada, deve ser apresentado cópia do respetivo contrato, da fatura e do comprovativo de pagamento, onde seja especificada a matrícula e as características do veículo, cópia do respetivo documento único automóvel e o comprovativo de extinção do respetivo contrato de aluguer operacional de veículos ou de aluguer de viatura da frota do candidato.

12.3 — Os documentos relativos à operação devem permitir validar e fundamentar a relevância do projeto, quantificada através da qualidade, da coerência, da razoabilidade e dos objetivos da candidatura.

13 — Análise e decisão sobre o financiamento das candidaturas

13.1 — Verificação das candidaturas e dos critérios de elegibilidade:

13.1.1 — Na sequência da verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos candidatos e das operações é produzida uma lista das candidaturas aceites e não aceites, e a respetiva justificação;

13.1.2 — No âmbito da verificação das candidaturas e dos critérios de elegibilidade a entidade gestora do Fundo Ambiental pode solicitar esclarecimentos e/ou elementos complementares ao candidato, os quais devem responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de receção do pedido de esclarecimentos;

13.1.3 — Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo candidato os esclarecimentos e/ou elementos complementares requeridos, a respetiva candidatura é analisada com os documentos e informação disponíveis, podendo dar lugar à não aceitação da candidatura apresentada.

13.2 — Critérios de avaliação:

13.2.1 — Constitui critério de avaliação o produto do número de veículos a abater ou a extinguir pela idade média e pela quilometragem dos veículos a abater, divididos pelo número de veículos a adquirir conforme indicado na candidatura, multiplicado por um índice de qualidade técnica da operação, de acordo com o indicado na seguinte fórmula:

$$Ca = \frac{[nVA \times IM \times QM]}{nVN} \times QT$$

sendo,

*Ca* — Critério avaliação (arredondado a duas casas decimais),  
*nVA* — N.º de veículos a abater ou a extinguir por via contratual,  
*IM* — Idade média dos veículos a abater ou a extinguir por via contratual (em anos e arredondado a uma casa decimal),  
*QM* — Quilometragem média percorrida dos veículos a abater ou a extinguir por via contratual a 31 de março de 2017 (por 100 mil quilómetros e arredondado a uma casa decimal),  
*nVN* — N.º de veículos novos a adquirir ou a contratar, e  
*QT* — Índice de qualidade técnica da operação candidatada, a variar entre 1,0 e 3,0 em função da proposta apresentada nos termos do ponto 12.2, em particular a relativa ao ponto 12.2.1, alíneas *a)*, *c)* e *d)*, com base em critérios a definir pela entidade gestora do Fundo Ambiental (arredondado a uma casa decimal).

13.2.2 — Em caso de empate, o critério de ordenação das candidaturas será realizado, em primeiro lugar, pelo valor do *e*, em segundo lugar, pela redução média estimada das emissões de gases com efeito de estufa, nos termos disposto em 12.2.1, alínea *c)*.

13.3 — Avaliação das candidaturas:

13.3.1 — As candidaturas que reúnam as condições de elegibilidade são apreciadas pela entidade gestora do Fundo Ambiental, atendendo aos critérios de avaliação previamente estabelecidos, sendo elaborada uma lista ordenada das candidaturas por ordem decrescente do critério de avaliação (*Ca*).

13.4 — Seleção das candidaturas:

13.4.1 — A seleção das candidaturas a financiar é efetuada, de acordo com a lista ordenada de candidaturas aceites, até ser esgotado o montante disponível para financiamento.

13.5 — Relatório fundamentado:

13.5.1 — Da seleção das candidaturas é produzido um relatório fundamentado que contempla a lista de candidaturas aceites e não aceites conforme previsto no ponto 13.1; a “lista ordenada de candidaturas”

prevista no ponto 13.3, bem como a proposta de candidaturas aprovadas para financiamento prevista no ponto 13.4.

13.6 — Pedido de elementos/informações adicionais:

13.6.1 — No âmbito da avaliação de candidaturas, a entidade gestora do Fundo Ambiental pode requerer ao candidato os esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados;

13.6.2 — Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo candidato os esclarecimentos e/ou elementos complementares requeridos, a respetiva candidatura é analisada com os documentos e informação disponíveis.

13.7 — Previamente à decisão de aprovação do relatório fundamentado pela tutela, é realizada a audiência prévia de interessados, através de forma escrita e no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de notificação dos candidatos, nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

14 — Aprovação e Comunicação da Decisão aos Beneficiários

14.1 — A proposta de candidaturas a financiar e respetivo relatório fundamentado é colocado pela entidade gestora do Fundo Ambiental à decisão da tutela para aprovação.

14.2 — Após aprovação pela tutela, a entidade gestora do Fundo Ambiental comunica aos candidatos a decisão final sobre as candidaturas a apoiar, remetendo para o efeito o Relatório Fundamentado.

15 — Contrato

15.1 — Após a comunicação da decisão de financiamento da candidatura é celebrado contrato entre a entidade gestora do Fundo Ambiental e o beneficiário que estabelece as condições específicas do financiamento.

15.2 — No caso de candidaturas apresentadas por agrupamento de empresas, nos termos do previsto em 3.2, o contrato é celebrado por beneficiário.

15.3 — A celebração do contrato está dependente da apresentação e validação dos seguintes documentos:

15.3.1 — Cópia do(s) documento(s) de identificação do(s) representante(s) da sociedade com poderes para a obrigar (Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal), sendo aceite, em alternativa, documento com os dados do Cartão de Cidadão — Dados de Identificação Civil e N.º de Identificação Fiscal —, exportado através da Aplicação do Cartão de Cidadão disponível em [www.autenticacao.gov.pt/cc-aplicacao](http://www.autenticacao.gov.pt/cc-aplicacao);

15.3.2 — Envio do ficheiro original da certidão de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e da certidão de inexistência de dívidas à Segurança Social ou autorização para consulta da situação tributária e contributiva do candidato, perante a administração fiscal e a segurança social;

15.3.3 — Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do candidato e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação.

16 — Pedidos de pagamento

16.1 — O financiamento visa exclusivamente o reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos do disposto no ponto 9 do presente Aviso.

16.2 — O pedido de pagamento é efetuado com a apresentação da fatura e do comprovativo de pagamento relativo às ações previstas na candidatura e aprovadas e nos termos do contrato a estabelecer com o beneficiário, atendendo a que:

16.2.1 — No caso da aquisição dos veículos elétricos, o pedido de pagamento é efetuado com a apresentação da respetiva fatura e do comprovativo de pagamento em nome do beneficiário, onde seja especificada a matrícula e as características do veículo abrangido;

16.2.2 — No caso de os veículos elétricos introduzidos no consumo em regime de aluguer operacional de veículos, o pedido de pagamento é efetuado com a apresentação de cópia do contrato, devidamente assinado e da fatura e do comprovativo de pagamento em nome do beneficiário, onde seja especificada a matrícula e as características do veículo abrangido;

16.2.3 — No caso do regime de aluguer operacional de veículos, a fatura e o comprovativo de pagamento devem ser, pelo menos, de valor igual ao incentivo previsto no ponto 7.3 por viatura.

16.3 — No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de pagamento do incentivo ou da entrega do veículo elétrico se for anterior, deve ser remetida cópia do respetivo documento único automóvel e declaração de abate do veículo de serviço da frota do beneficiário ou, no caso de aluguer operacional de veículos, cópia do respetivo contrato individual onde seja especificada a matrícula e as características do veículo (se não tiver sido entregue com os elementos previstos no ponto 16.2.2), cópia do documento único automóvel e comprovativo de extinção do respetivo contrato de aluguer operacional de veículos ou

comprovativo de extinção do respetivo contrato de aluguer de viatura da frota do beneficiário.

17 — Esclarecimentos complementares

17.1 — Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: geral@fundoambiental.pt.

18 — Orientações específicas

18.1 — Estão disponíveis orientações gerais e técnicas, sob a forma de perguntas e respostas para apoio à apresentação das candidaturas em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt).

19 — Publicitação

19.1 — Os veículos de baixas emissões e os pontos de carregamento de veículos elétricos abrangidos por este Aviso devem publicar o apoio do Fundo Ambiental em condições a definir pela entidade gestora do Fundo Ambiental.

19.2 — Os beneficiários devem fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da iniciativa.

20 — Divulgação pública dos resultados

20.1 — A entidade gestora do Fundo Ambiental procede à divulgação pública dos resultados da avaliação, bem como da lista final das entidades beneficiárias e das operações aprovadas.

21 — Acompanhamento e controlo

21.1 — A entidade gestora do Fundo Ambiental pode, a qualquer momento da vigência do contrato, solicitar ao beneficiário informação comprovativa das operações a financiar ou financiadas e desenvolver ações de controlo das operações a financiar ou financiadas.

22 — Relatório final da execução

22.1 — O beneficiário deve produzir um relatório final com os resultados da operação, que deve incluir os montantes financiados, o número de veículos financiados e uma estimativa da redução das emissões de gases com efeito de estufa atingidas, para remessa à entidade gestora do Fundo Ambiental no prazo máximo de 6 meses após a conclusão da operação.

22.2 — A entidade gestora do Fundo Ambiental produz um relatório final com os resultados do Aviso, que deve incluir os montantes financiados, o número de veículos financiados e uma estimativa da redução das emissões de gases com efeito de estufa atingidas.

28 de junho de 2017. — A Diretora do Fundo Ambiental, *Alexandra Ferreira de Carvalho*.

310600861

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

### Despacho (extrato) n.º 5811/2017

Nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, foi autorizada, por meu despacho de 23 de maio de 2017, a prorrogação da licença sem remuneração requerida pela trabalhadora Sónia Patrícia Fernandes Boarquivo, técnica superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, pelo período de cinco anos, com efeitos a partir de 16 de maio de 2017.

6 de junho de 2017. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

310567222

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

### Despacho n.º 5812/2017

Considerando que os cargos de direção intermédia de 1.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que o licenciado Pedro Maria Baptista Lino Caetano reúne todos os requisitos legais de provimento no cargo;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de Diretor de Serviços de Investimento (DSI) da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que, ponderados os resultados do procedimento concursal, face ao perfil revelado pelo candidato confrontado com o exigido para o exercício do cargo a prover, o júri considerou que o candidato, Pedro Lino Maria Baptista Caetano, reúne as melhores condições para o exercício do cargo;

Considerando o disposto no n.º 9 do artigo 21.º da lei acima citada, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de Diretor de Serviços de Investimento (DSI), o licenciado Pedro Lino Maria Baptista Caetano, técnico superior no mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

A presente designação produz efeitos a 1 junho de 2017.

31 de maio de 2017. — A Diretora Regional, *Elizete Jardim*.

### Nota Curricular

Pedro Maria Baptista Lino Caetano

Data de nascimento: 20 de agosto de 1955

Formação Académica: Licenciatura em Engenharia Agronómica em 1979 (ISA/IST)

Formação Profissional

“Sistema de Avaliação do Desempenho na Administração Pública”; “Modernização e Capacitação das Empresas”

Experiência profissional

Na Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT):

Desde maio de 2013, Diretor de Serviços de Investimento da DRAPLVT;

De janeiro de 2007 a abril de 2013, na Divisão de Investimento na Agricultura da DRAPLVT, competências de enquadramento regulamentar, de análise técnica de Projetos de Investimento na componente Agrícola e Agroindustrial, Análise de Pedidos de Pagamento, processamento das ajudas e validação física dos investimentos cofinanciados no quadro europeu (PO AGRO e ProDer). Assumiu competências pontuais de substituição do Diretor de Serviços de Investimento em casos de impedimento e ausência funcional. Procedeu em circunstâncias diversas à promoção e divulgação dos mecanismos de candidatura e esclarecimentos técnicos devidos. Contribuiu com outras instituições e com grupos de trabalho diversos, disponibilizando experiência adquirida e visão estratégica.

Na Direção Regional do Ribatejo e Oeste (DRRO) do Instituto de Financiamento e de Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFA-DAP):

De maio de 1983 a março de 1988 e de novembro de 1989 a dezembro de 2006, exerceu as mesmas competências expressas no âmbito das funções exercidas na DRAPLVT, assumindo a coordenação técnica regional para as matérias do setor Agrícola e Agroindustrial, entre 2005 e 2007. Foi promotor ativo de propostas de melhoramento e eficácia para a aplicação dos programas, no cumprimento da missão pública afeta à respetiva instituição.

No Banco Pinto e Sotto Mayor:

De abril de 1988 a outubro de 1989, foi Coordenador do Ribatejo e Oeste na Divisão de Projetos Agrícolas, assumindo também a função de analista técnico e analista de pedidos de financiamento no quadro desta atividade.

Outras atividades

Foi membro efetivo da Comissão Regional de Crédito (IFADAP) durante o período de descentralização de Decisão do II Quadro Comunitário de Apoio e possuiu Perfil Decisor no processamento das ajudas.

De 1980 a 1981 exerceu as funções de Coordenador Fabril, como Técnico Superior no Complexo Agroindustrial do Cachão (C.A.I.C.A.) em Mirandela/Bragança.

Vogal para o Distrito de Santarém, da Região Sul da Ordem dos Engenheiros, para os períodos 2010-2013 e 2013-2016, tendo assumido funções na Assembleia de Representantes para o período de 2016-2019.

310565408

### Despacho n.º 5813/2017

Na sequência do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, a Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro determinou a estrutura nuclear da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do